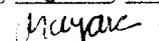


À COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

PROCESSO Nº 2344/21

DATA 24 / 02 / 2021


ASSINATURA

A empresa I M LIMA EIRELI, CNPJ.: 04.474.285/0001-34, sediada na Avenida Principal, Quadra 22, Lotes 65 e 66, Vila Ildemar - Açailândia/MA, por intermédio da sua representante legal, Irailde Mendes Lima, RG.: 113171099-9 SSP/MA E CPF.: 935.860.193-00, vem diante desta Comissão Central de Licitação apresentar o presente

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

ao edital do Chamamento Público nº 001/2021, exarado pelo Município de Açailândia/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, no que passo a impugnar.

I. DOS FATOS

A prefeitura Municipal de Açailândia publica dia 04 de fevereiro, aviso de licitação, com a marcação de sessão publica de licitação extraordinária, que seja Chamamento Público, autuado sob o número 001/2021, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM REALIZAR ATENDIMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - EM SERVIÇOS ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA, TENDO COMO PARÂMETRO OS VALORES DA TABELA SUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A sessão de abertura, conforme o aviso de licitação publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal, fixa como data de abertura do certame o dia 11 de março de 2021,

I.M.LIMA EIRELI-ME – CNPJ: 04.474.285/0002-34
AV. PRINCIPAL, QD.22 LT 65 E 66, S/N – VILA ILDEMAR
CEP: 65.930-000 – AÇAILÂNDIA-MA TEL: (99) 99156-8062
E-mail: laboratoriodotrabalhador_acai@hotmail.com



entretanto, o subitem 1.3 do preâmbulo do edital em questão, fixa o dia 24 de fevereiro de 2021, às 09h, como prazo para apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação e oferta de preços.

Tal divergência é o que fundamenta a presente insurgência, convictos de prejuízos a esta e outros possíveis interessadas no certame.

É a síntese fática.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça brota fundamentalmente do direito esculpido no art. 5º, inc. XXXIV, alínea a da Carta Magna de 1988, que garante ao cidadão o direito de peticionar junto ao Estado, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos **em defesa de direitos ou contra ilegalidade** ou abuso de poder; *(grifei)*

Como se extrai da cláusula pétrea, é assegurado a qualquer personalidade, seja física ou jurídica, o direito de apresentar suas demandas aos órgãos públicos brasileiros, sendo necessária sua apreciação.

De tal forma, ainda tomando por base a data de abertura da sessão para o dia 11 de março, evocamos tal direito para atestar a incontestável tempestividade deste feito, em detrimento a prazo fixados em normas extraconstitucionais, quais sejam.

III. DA IMPUGNAÇÃO

O Chamamento Público, embora não figure nas modalidades tradicionais de licitação elencadas pela Lei nº 8.666/93, art. 22, tampouco nas legislações espaciais que versam sob o Pregão (Lei 10.520/2022) e RDC (Lei nº 12.462/2011), pela característica

de concorrência pública, se vê condicionado as normas que garantam a legalidade e regularidade dos processos, em particular ao princípio da Legalidade, fixado no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, sabiamente replicado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Nesta senda, é imperativa a consideração acerca do interregno entre a publicação do aviso de licitação e a abertura da sessão pública respectiva, esta com o objetivo de credenciamento dos representantes das interessadas, recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preço, bem como seu julgamento.

Ora senhores, o prazo entre a publicação do aviso de licitação e abertura da sessão pública, tem por objetivo dar aos interessados tempo razoável para que os interessados tomem conhecimento do certame, acessem suas informações e possam organizar sua documentação e preparar as propostas de preço que serão ofertados à Administração.

De tal importância, o legislador impôs no art. 21, ainda da LGLC, os prazos necessários para a garantia do direito a concorrência isonômica entre os interessados, conforme argumento dos dois parágrafos que antecede este.

Como dito, o Chamamento Público excede as modalidades de licitação prevista na Lei Geral que rege a matéria, no entanto, observe-se que o instrumento convocatório evoca na fundamental legal do procedimento as disposições da Lei nº 13.303/2016, que se me permite, transcrevo o dispositivo pertinente:

Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei

serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas. **(grifo)**

Vejam senhores, que a legislação aplicada ao preâmbulo do edital em questionamento, fixa sim prazos a serem cumpridos entre a publicação do aviso de licitação e sua sessão pública, o que entendemos aplicar-se ao objeto o interregno assentado na alínea b, inc. II do art. 39, ou seja, o prazo correto para o recebimento dos documentos das interessadas é de 30 dias úteis.

Com a redução do prazo para apresentação das propostas em 24 de fevereiro de 2021, quando a sessão de fato está marcada para o dia 11 de março, há o prejuízo de pelo menos 16 dias, contados de forma corrida, desconsiderando-se a utilidade destes.

Há de se reparar tal dano senhores, mantendo-se, no mínimo, a data de 11 de março fixada em aviso de licitação para a abertura da sessão e recebimento dos

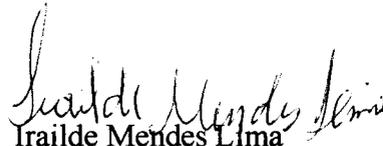
documentos cabíveis, sob pena de frustrar o princípio da competição, salutar para as concorrências públicas.

IV - DOS PEDIDOS

Dados os argumentos, passo a solicitar que Vossas Senhorias conheçam do presente pedido, dando-lhe provimento para reformar o edital de Chamamento Público nº 001/2021, quanto ao o subitem 1.3, mantendo-se a data de 11 de março do corrente para credenciamento, apresentação dos documentos pertinentes e julgamento, se necessário, com abertura de novo prazo na forma do parágrafo único, art. 39 Lei nº 13.303/2016.

Nestes Termos,
Pleno de Direito,
Pede deferimento.

Açailândia/MA, 23 de fevereiro de 2021


Irailde Mendes Lima

RG: 113171099-9 SSP/MA

CPF.: 935.860.193-00

I M LIMA EIRELI

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
ÓRGÃO: PROTOCOLO CENTRAL

Fls. Nº 06
Proc. Nº 2544
Rúbrica lh
.....

Processo protocolado sob nº 2544 / 2021

Encaminhe-se à licitação

Em, 24 / 02 / 2021

Mayara
PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ESTADO DO MARANHÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. Nº

Proc. Nº

Rúbrica

DESPACHO

ENCAMINHE-SE

À

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

Em 02/03/2021.

JOSE MELGACO CHAVES

Secretário Mun. De Economia e Finanças -
Interino

Portaria Nº 043/2021 - GAB.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo: 14315/2020

Chamamento Público nº: 001/2021.

Objeto: contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em realizar atendimento em caráter complementar aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – em serviços de análises clínicas e patologia clínica, tendo como parâmetro os valores da Tabela SUS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Impugnante: I M LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.474.285/0001-34.

Trata-se de Impugnação ao Edital (Chamamento Público nº 001/2021) apresentada tempestivamente pela licitante acima identificada, conforme razões apresentadas a seguir.

Das Razões da Impugnação

A impugnante questiona o prazo de publicação do edital do certame, alegando que, conforme lei alínea b, inc. II do art. 39 da 13.303/2016, o prazo mínimo para apresentação das propostas é de 30 dias úteis.

Informa que há divergência entre o aviso de licitação, no qual consta que o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será no dia 11 de março de 2021, e o preâmbulo do edital que define o dia 24 de fevereiro para a abertura da sessão.

Solicita, portanto, a manutenção do dia 11 de março para abertura da sessão, ou que seja realizado adiamento, caso seja necessário para cumprir o prazo aplicável, conforme legislação.

Da Análise das Razões da Impugnação

Em análise aos autos, verificou-se que o preâmbulo do edital contraria a data de abertura inicialmente prevista para a abertura da sessão, por erro de digitação. A data oficial foi definida pelo aviso publicado, constando também na capa do edital do certame e no portal da transparência deste poder executivo, sendo definido o dia 11 de março para o recebimento das propostas e habilitação dos interessados.

Destaca-se, ainda, que o preâmbulo do edital do certame faz referência à Lei 13.303/2016, no entanto tal lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não sendo aplicável ao presente certame.

Observou-se, ainda, que o aviso de licitação foi publicado no diário oficial do município de Açailândia, na edição do dia 08 de fevereiro de 2021, no diário oficial da União, edição de 08 de fevereiro de 2021, Jornal O Estado do Maranhão, edição do dia 09 de fevereiro, e por último, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na edição de 15 de fevereiro de 2021.

A lei 13.019/14, em seu artigo 26, dispõe o seguinte:



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

*Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de **trinta dias**. (grifo nosso)*

Cumpra-se destacar que, contando da última publicação realizada, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, não se completam 30 dias até o dia 11 de março. Entretanto, destaca-se que a matéria foi enviada para ser publicada na edição do dia 08 de fevereiro de 2021, mas por algum erro do Diário Oficial, a matéria veio a ser publicada somente na edição do dia 15 de fevereiro de 2021, culminando no prejuízo de alguns dias de publicação.

Desta forma, verifica-se que a necessidade de adiar o certame, para cumprir com os prazos de publicação definidos pela legislação vigente, conforme razões acima expostas.

DECISÃO

Isto posto, com base nas razões expostas, fundamentado na legislação aplicável à espécie, **DEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa I M LIMA EIRELI, nos seguintes termos:

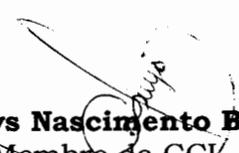
A data para abertura do certame será adiada, para fins de cumprimento do prazo mínimo de publicação exigido pela legislação.

Fica retificado o edital da seguinte maneira: Onde se lê: Lei 13.303/2016, Leia-se: Lei 13.019/14.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 03 de março de 2021.


Vitor Magalhães Sampaio
Presidente da CCL
Portaria nº 023/2021-GAB


Denilson Odilon Fonsêca
Membro da CCL
Portaria nº 023/2021-GAB


Marconys Nascimento Barbosa
Membro da CCL
Portaria nº 023/2021-GAB